ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.07.0069
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA E DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal N° 016/2023.
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https:// www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	24 de setembro de 2026. 9h (nove horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R$ 223.624,99 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA**,** no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.05.07.0069

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R$ 223.624,99 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM www.licitanet.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar obrigatoriamente, a declaração de adequação ao limite aqui descrito conforme Anexo IV.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como condição de pré habilitação, as participantes deverão apresentar garantia de proposta de 1%, do valor estimado para esta contratação ou do valor proporcional da participante, se esta não cotar todos os itens em disputa.

4.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Banco do Brasil; Ag: 0562-2; Conta Corrente: 13334-5).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. inclusive que o faturamento no ano anterior não excedeu o limite legal e que não assumiu compromissos no ano-calendário que excedam o limite de empresa de pequeno porte.

4.6.1. Além de declarar no sistema eletrônico, a participante deverá enviar a referida declaração dentre os documentos de habilitação, conforme ANEXO V DESTE EDITAL.

4.6.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.4. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

c) Caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.7.12. As micro empresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem

prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de

microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como catálogo e especificações técnicas necessárias para melhor aferição da similaridade dos itens propostos, onde o não envio destes poderá ensejar a desclassificação da participante.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, ou do valor proporcional da participante, se esta não cotar todos os itens em disputa. Entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.13.2. Se for escolhida a modalidade de seguro garantia, a participante deverá encaminhar, concomitantemente ao seguro, a certidão de regularidade emitida pela SUSEPE, assim como o comprovante de pagamento do referido, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço

ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15.2. A validade dos documentos de habilitação será verificada tendo como referência a data de sua apresentação no sistema eletrônico, e não a data de início da sessão pública. Fica dispensada a exigência de que a data de emissão dos documentos seja anterior à data de abertura da sessão pública do pregão, desde que sua validade se estenda até, no mínimo, a data de sua efetiva apresentação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.35.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.35.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.36. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.36.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.40. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.41. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.42. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.43. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.44. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.44.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.44.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.45. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.46. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.47. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.48. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços com características similares ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.48.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.49. Apresentar declaração de localização acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa. Tal obrigação visa à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.50. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.51. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.52. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.53. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.54. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.55. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.56. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.57. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento

14.11.5. ANEXO V – Relação dos compromissos assumidos

Itapecuru Mirim/MA, 03 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação a e os órgãos participantes são:

Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte;
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção;
Secretaria Municipal da Mulher;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
Gabinete do Prefeito.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos operacionais

5.1.1. Processos, fluxos e atividades a serem realizados:

a) A execução contratual será iniciada a partir da emissão formal da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo setor demandante.

b) Para o escopo de prestação de serviços (manutenção e recarga), a contratada deverá realizar o recolhimento dos extintores nos respectivos locais indicados pela Administração.

c) É obrigatória a disponibilização de equipamentos de reserva (backup) de mesma classe e capacidade durante o período em que os cilindros originais estiverem em manutenção, garantindo que os prédios públicos não fiquem desguarnecidos.

5.1.2. Frequência e horários de execução:

a) A execução das manutenções preventivas e recargas será sob demanda, respeitando rigorosamente a periodicidade normativa ou a necessidade de intervenção corretiva imediata.

b) Os serviços de retirada, entrega e instalação deverão ocorrer exclusivamente durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, exceto em casos com prévia e expressa autorização em contrário.

5.1.3. Recursos humanos e materiais exigidos:

a) A contratada fica obrigada a disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente uniformizada para a execução das atividades.

b) É obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pelos profissionais envolvidos.

c) A contratada deverá prover todo o ferramental necessário (incluindo suportes de parede tipo garra e fixadores) e transporte apropriado e seguro para a movimentação de cilindros pressurizados.

5.1.4. Locais e prazo de entrega:

a) Os locais de entrega dos equipamentos novos e de prestação dos serviços contemplarão as diversas secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

b) Fica estipulado o prazo de entrega de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, aplicável tanto ao fornecimento de novos equipamentos e materiais quanto à devolução dos extintores recolhidos para recarga e manutenção.

5.2. Requisitos técnicos

5.2.1. Especificações técnicas detalhadas:

a) O fornecimento abrange extintores de água pressurizada (Classe A), extintores de pó químico seco (Classes A, B e C) e extintores de dióxido de carbono (Classes B e C).

b) O escopo de fornecimento inclui luminárias de emergência autônomas com tecnologia LED, placas de sinalização fotoluminescentes e fitas adesivas para demarcação de solo.

c) O serviço exigido consiste na manutenção de 2º escalão, que engloba testes, limpeza interna, troca de vedações, pressurização com Nitrogênio (N2) e substituição integral do agente extintor aplicável.

5.2.2. Normas técnicas aplicáveis:

a) ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis).

b) ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio).

c) ABNT NBR 16820 (Sistemas de sinalização de emergência).

d) ABNT NBR 10898 (Sistema de iluminação de emergência).

5.2.3. Padrões de compatibilidade, segurança e desempenho:

a) Todos os equipamentos de combate a incêndio deverão ser entregues prontos para uso imediato, devidamente pressurizados e acompanhados de seus respectivos suportes de parede.

b) O fornecimento e a prestação de serviços devem obedecer estritamente às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

5.2.4. Certificações exigidas:

a) Fixação obrigatória do selo holográfico de conformidade do INMETRO no corpo dos cilindros.

b) Inserção de anel plástico de identificação com a cor correspondente ao ano vigente da realização do serviço de manutenção.

c) Afixação de etiquetas autoadesivas invioláveis contendo os dados do prestador/fabricante, instruções de uso e data de validade.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.3.1. Gestão de resíduos e descarte ecológico:

a) A contratada responsabiliza-se pelo descarte ecologicamente adequado de todos os resíduos gerados na manutenção, tais como pó químico vencido, águas residuais, borrachas e cilindros condenados.

b) É expressamente vedado o descarte de efluentes ou resíduos sólidos de forma irregular no meio ambiente ou na rede pública de esgotamento sanitário, devendo-se priorizar a reciclagem e o tratamento prévio.

5.3.2. Eficiência energética e consumo de materiais:

a) As luminárias de emergência fornecidas devem priorizar a eficiência energética por meio do emprego de tecnologia LED e baterias recarregáveis de lítio.

b) As placas de sinalização visual devem ser fabricadas com materiais recicláveis ou de alta durabilidade (como PVC antichama), visando a redução na geração de resíduos sólidos a longo prazo.

5.3.3. Otimização logística:

a) O deslocamento de veículos para retirada e devolução de equipamentos deverá ser otimizado logisticamente para minimizar o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa no município.

5.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

5.4.1. Indicadores de qualidade mensuráveis:

a) Os bens e serviços deverão atender integralmente ao referencial de aceitabilidade estabelecido no descritivo técnico deste ETP.

b) Embora não haja indicação de marcas, os insumos utilizados deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos padrões de mercado, garantindo, por exemplo, pó químico com teor mínimo de 55% de ingrediente ativo e luminárias com autonomia mínima aferida de 3 (três) horas.

5.4.2. Garantias e suporte pós-entrega:

a) Exige-se a concessão de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens novos fornecidos e para os serviços de recarga e manutenção de 2º escalão prestados.

b) O suporte da garantia abrange a correção gratuita e tempestiva de falhas como perda prematura de pressão, defeitos de fabricação em luminárias ou descolamento de elementos de sinalização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Descrição da execução dos serviços e do fornecimento

6.1.1. Etapas e atividades específicas do processo de execução:

a) A execução iniciar-se-á mediante a emissão formal da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente da Administração Municipal, detalhando os itens e os locais de atendimento.

b) Para os serviços de recarga e manutenção, a contratada deverá comparecer aos locais indicados para realizar a desinstalação e o recolhimento dos extintores despressurizados ou com validade vencida, providenciando a imediata substituição provisória por equipamentos de reserva (backup) de mesma classe e capacidade.

c) A manutenção de 2º escalão, que inclui testes hidrostáticos, substituição do agente extintor e troca de vedações, será executada nas instalações físicas (oficina) da própria contratada.

d) O fornecimento de equipamentos novos (extintores, luminárias, fitas e placas) englobará a entrega, a montagem e a instalação física (fixação de suportes, colagem de placas e ligação de luminárias) nos pontos definidos pelos gestores de cada prédio público.

6.1.2. Recursos necessários:

a) A contratada deverá disponibilizar mão de obra técnica qualificada e devidamente uniformizada.

b) É obrigatório o fornecimento de todos os insumos operacionais, ferramentas adequadas (furadeiras, buchas, parafusos, suportes tipo garra) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a equipe técnica.

c) A contratada proverá frota de veículos adaptada e segura para o transporte de cilindros pressurizados, atendendo às normas de trânsito e segurança.

6.1.3. Locais de execução e entrega:

a) O recolhimento de cilindros, a instalação de equipamentos e a devolução dos itens recarregados ocorrerão diretamente nas dependências dos diversos órgãos e secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

b) A execução estrita da manutenção e pressurização ocorrerá nas instalações da empresa contratada.

6.2. Prazos de entrega e prestação

6.2.1. Prazos para entrega e conclusão dos serviços:

a) O prazo para o fornecimento dos equipamentos novos e para a conclusão dos serviços de manutenção/recarga (com a consequente devolução e instalação nos prédios públicos) será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

6.2.2. Prazo total de vigência:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.3. Condições para prorrogação:

a) Excepcionalmente, os prazos de entrega estipulados poderão ser prorrogados, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado pela contratada, aceito pela Administração, mantendo-se as demais condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Forma de fornecimento e prestação de serviços

6.3.1. Modalidade de prestação:

a) O fornecimento dos bens e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada (sob demanda), de acordo com as necessidades contínuas de adequação ou manutenção preventiva/corretiva identificadas pelos órgãos demandantes ao longo do período de vigência.

6.3.2. Logística de entrega e execução:

a) Toda a logística de transporte, carga, descarga, fixação e testes funcionais dos equipamentos será de responsabilidade integral e exclusiva da contratada, sem qualquer ônus logístico adicional para a Administração.

6.3.3. Responsabilidades das partes:

a) Da Contratada: Executar o objeto com estrita obediência às especificações técnicas; arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; fornecer os extintores de reserva; e reparar ou substituir, às suas expensas, itens com defeito ou vícios de qualidade dentro do período de garantia estipulado.

b) Da Contratante: Emitir as ordens de serviço/fornecimento com clareza; garantir o livre acesso da equipe técnica da contratada aos prédios públicos nos horários de expediente; e realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.4. Demais requisitos

6.4.1. Padrões de qualidade exigidos:

a) Todos os procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 12962, NBR 15808, NBR 16820 e NBR 10898.

b) Exige-se a comprovação de certificação junto ao INMETRO, mediante fixação de selo holográfico e anel plástico de identificação da manutenção.

6.4.2. Procedimentos de fiscalização:

a) A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor (ou comissão) formalmente designado pela Administração Municipal, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) O fiscal do contrato terá autonomia para rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou bens fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento.

6.4.3. Obrigações específicas e conformidade ambiental:

a) A contratada fica obrigada a apresentar, quando solicitada, relatórios ou laudos técnicos que atestem a realização dos testes hidrostáticos nos cilindros.

b) É imperativa a comprovação das medidas de gestão ambiental, devendo a contratada realizar o descarte ecológico dos resíduos (pó químico, águas contaminadas e baterias) e adotar práticas logísticas reversas, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas da secretaria solicitante.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.23. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.24. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.25. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.26. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.27.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços de características similares ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.35. Apresentar declaração de localização com fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa

em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 223.624,99 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE I - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COTA**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L (CLASSE A) - Portátil, pronto para uso e pressurizado; completo com mangueira de descarga e suporte de parede em aço carbono com tratamento anticorrosivo; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	237	R$ 236,32	R$ 56.007,84
2	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO PQS (CLASSE A, B e C) DE 6 KG - Portátil, pronto para uso e pressurizado; completo com mangueira de descarga e suporte de parede; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	AMPLA DISPUTA	UND	237	R$ 263,95	R$ 62.556,15
3	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO PQS (CLASSE A, B e C) DE 6 KG - Portátil, pronto para uso e pressurizado; completo com mangueira de descarga e suporte de parede; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	RESERVADA ME/EPP	UND	78	R$ 263,95	R$ 20.588,10
4	EXTINTOR DE CO2 6KG (CLASSES C) - Portátil e pronto para uso; completo com mangueira de alta pressão, difusor e suporte de parede tipo garra; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	37	R$ 675,73	R$ 25.002,01
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO COM PICTOGRAMA UNIVERSAL DE EXTINTOR - Fabricada em PVC rígido ou equivalente, espessura mínima de 1 mm, autoextinguível (não propagante de chamas). Dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm. Padrão visual com fundo vermelho de segurança e símbolo impresso em branco fotoluminescente de	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	589	R$ 15,71	R$ 9.253,19

	alta intensidade. Deve conter identificação técnica indelével com dados do fabricante, CNPJ e características de atenuação luminosa. Fabricação em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 16820 e diretrizes do Corpo de Bombeiros.					
6	FITA ADESIVA - para demarcação de solo e sinalização de segurança, dorso em filme de policloreto de vinila (PVC) de alta resistência a tráfego e abrasão, com adesivo à base de borracha resinada. Cor: Vermelha e amarela (padrão de segurança). Largura mínima: 150 milímetros (15 centímetros). Comprimento do rolo: 30 metros. Aplicação: Preenchimento do quadrado central de área de segurança de extintores.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	200	R$ 37,25	R$ 7.450,00
7	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE ROTA DE FUGA (DISTÂNCIA ATÉ 15M) — Em PVC rígido antichama (mínimo 1,0 mm); com pictogramas e textos de saídas de emergência; dimensão padrão mínima de 31,6 cm x 15,8 cm; identificação do fabricante na face; conforme norma ABNT NBR 16820 e regras dos Bombeiros. Os modelos/tipos serão definidos quando solicitados pelo setor demandante.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	300	R$ 19,33	R$ 5.799,00
8	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOM - Tecnologia LED (mínimo 30 pontos), fluxo luminoso mínimo de 100 lúmens. Alimentação Bivolt automática (110V/220V), autonomia mínima de 3 horas na potência máxima. Bateria recarregável de Lítio integrada. Gabinete em plástico injetado de alta resistência, do tipo autoextinguível (anti-chama). Circuito com proteção contra sobrecarga/descarga. Fabricação em conformidade com a norma ABNT NBR 10898. Acompanha kit de fixação. Garantia mínima de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	250	R$ 39,43	R$ 9.857,50
TOTAL LOTE I						**R$ 196.513,79**
LOTE ll - SERVIÇOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COTA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP) DE 10 LITROS (CLASSE A) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga, pressurização por N2, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	50	R$ 52,40	R$ 2.620,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) DE 6 KG (CLASSES A, B E C) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga com pó ABC (mínimo 55% de ingrediente ativo), pressurização, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	100	R$ 62,48	R$ 6.248,00

11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) DE 6 KG (CLASSES B E C) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga com CO2 comercialmente puro, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	10	R$ 71,60	R$ 716,00
12	RECARGA PARA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L (CLASSE A) - Conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo a substituição integral do agente extintor, pressurização por Nitrogênio (N2), limpeza interna, troca de vedações, aplicação de selo do INMETRO, anel plástico da cor do ano vigente e etiqueta de validade, com garantia mínima de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
13	RECARGA PARA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO PQS (CLASSE A, B e C) DE 6 KG - conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo a substituição integral do agente extintor por pó ABC com teor mínimo de 55% de ingrediente ativo (monofosfato de amônia), pressurização adequada, limpeza interna, troca de vedações, aplicação de selo do INMETRO, anel plástico da cor do ano vigente e etiqueta de validade, com garantia mínima de 12 meses.	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	150	R$ 71,67	R$ 10.750,50
14	RECARGA PARA EXTINTOR DE CO2 6KG (CLASSES C) - Portátil e pronto para uso; completo com mangueira de alta pressão, difusor e suporte de parede tipo garra; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	10	R$ 77,67	R$ 776,70
TOTAL LOTE II						**R$ 27.111,20**
TOTAL GLOBAL					**R$ 223.624,99**	

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada

entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Elaborado por:

Iselinda Rosa Souza Cutrim
Superintendente de Administração e Gestão Educacional
Portaria n° 28/2026

Aprovo o presente Termo de Referência:

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Josélia Coelho Lima Veras
Secretaria Municipal de Saúde

Michele Miriam Dutra Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Paulo Roberto Roma Buzar
Secretaria Municipal de Educação

Doracy Mendes Amorim
Secretária Municipal de Igualdade Racial

Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes
Secretário a Municipal de Meio Ambiente

Núbia Raquel Marinho Pereira
Secretária Municipal da Mulher

Luis Fernando Lopes da Silva
Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria e Comércio, Pesca e Produção.

Antonio Verde Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte

Márcio Benedito Mendes Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Rafael Borges Silva Mendes
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para a aquisição, instalação, recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, visando atender às necessidades dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

1.2. O problema central que motiva a presente instrução processual reside na necessidade de adequação, atualização e manutenção contínua do sistema de prevenção e combate a princípios de incêndio nas dependências físicas dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. A situação atual que impulsiona esta fase de planejamento caracteriza-se pela natural exaustão da validade das cargas dos extintores atualmente instalados, pelo desgaste de componentes físicos ao longo do tempo, bem como pela necessidade de ampliação da cobertura de segurança com a instalação de novos equipamentos, sinalizações visuais adequadas e luminárias de emergência.

1.3. A ausência ou a obsolescência desses itens gera um impacto negativo e direto na Administração Pública, pois expõe o patrimônio público, o acervo documental, os servidores e os munícipes a graves riscos em caso de sinistros, além de configurar inobservância às exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar e às normas técnicas vigentes (ABNT). Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela urgência fundamental em resguardar a integridade física das pessoas e a segurança das instalações onde os serviços públicos são prestados. A solução pretendida — que engloba tanto o fornecimento de novos equipamentos quanto a prestação de serviços de manutenção de 2º escalão e recargas — garante a eficiência operacional do município, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma segura, regular e sem o risco de paralisações ou interdições prediais decorrentes de infrações às normas de segurança contra incêndio e pânico.

1.4. A presente contratação insere-se em um contexto de extrema relevância administrativa e legal, uma vez que a Administração Municipal detém a responsabilidade objetiva de manter os prédios públicos operando sob os mais rígidos padrões de segurança preventiva. A conformidade com a legislação de segurança contra incêndios não é uma faculdade, mas uma obrigação legal contínua. A ausência de equipamentos devidamente pressurizados, testados e sinalizados para o primeiro combate a chamas inviabiliza a emissão ou renovação regular de alvarás e certificados de aprovação, colocando em fragilidade jurídica a ocupação e o funcionamento dos espaços públicos da municipalidade.

1.5. A efetivação desta contratação trará benefícios diretos e mensuráveis, destacando-se a mitigação drástica do risco de perdas irreparáveis de vidas humanas e a proteção ostensiva do patrimônio físico e histórico do município. Para a Administração, garante-se a economicidade e a preservação dos bens públicos por meio da manutenção preventiva, evitando a necessidade de substituição precoce e dispendiosa de cilindros que ainda possuem vida útil. Para a sociedade, o benefício consolida-se na tranquilidade e na segurança proporcionadas aos cidadãos que transitam e são atendidos diariamente nas repartições públicas, garantindo-lhes um

ambiente protegido e sinalizado para rotas de fuga.

1.6. A modelagem desta solução atende frontalmente aos objetivos institucionais do órgão, concretizando o princípio constitucional da eficiência e o dever de precaução do Estado. Ao estruturar a segurança das instalações físicas, a Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA alinha-se às diretrizes estratégicas de modernização e zelo pelo espaço público e pelos servidores, assegurando que o ambiente de trabalho e os locais de atendimento à população estejam plenamente regularizados, equipados e aptos a oferecer uma resposta imediata, padronizada e eficaz em eventuais situações de emergência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:
Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual publicado para o ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos operacionais

3.1.1. Processos, fluxos e atividades a serem realizados:

a) A execução contratual será iniciada a partir da emissão formal da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço pelo setor demandante.

b) Para o escopo de prestação de serviços (manutenção e recarga), a contratada deverá realizar o recolhimento dos extintores nos respectivos locais indicados pela Administração.

c) É obrigatória a disponibilização de equipamentos de reserva (backup) de mesma classe e capacidade durante o período em que os cilindros originais estiverem em manutenção, garantindo que os prédios públicos não fiquem desguarnecidos.

3.1.2. Frequência e horários de execução:

a) A execução das manutenções preventivas e recargas será sob demanda, respeitando rigorosamente a periodicidade normativa ou a necessidade de intervenção corretiva imediata.

b) Os serviços de retirada, entrega e instalação deverão ocorrer exclusivamente durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, exceto em casos com prévia e expressa autorização em contrário.

3.1.3. Recursos humanos e materiais exigidos:

a) A contratada fica obrigada a disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente uniformizada para a execução das atividades.

b) É obrigatório o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pelos profissionais envolvidos.

c) A contratada deverá prover todo o ferramental necessário (incluindo suportes de parede tipo garra e fixadores) e transporte apropriado e seguro para a movimentação de cilindros pressurizados.

3.1.4. Locais e prazo de entrega:

a) Os locais de entrega dos equipamentos novos e de prestação dos serviços contemplarão as diversas secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

b) Fica estipulado o prazo de entrega de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, aplicável tanto ao fornecimento de novos equipamentos e materiais quanto à devolução dos extintores recolhidos para recarga e manutenção.

3.2. Requisitos técnicos

3.2.1. Especificações técnicas detalhadas:

a) O fornecimento abrange extintores de água pressurizada (Classe A), extintores de pó químico seco (Classes A, B e C) e extintores de dióxido de carbono (Classes B e C).

b) O escopo de fornecimento inclui luminárias de emergência autônomas com tecnologia LED, placas de sinalização fotoluminescentes e fitas adesivas para demarcação de solo.

c) O serviço exigido consiste na manutenção de 2º escalão, que engloba testes, limpeza interna, troca de vedações, pressurização com Nitrogênio (N2) e substituição integral do agente extintor aplicável.

3.2.2. Normas técnicas aplicáveis:

a) ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis).

b) ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio).

c) ABNT NBR 16820 (Sistemas de sinalização de emergência).

d) ABNT NBR 10898 (Sistema de iluminação de emergência).

3.2.3. Padrões de compatibilidade, segurança e desempenho:

a) Todos os equipamentos de combate a incêndio deverão ser entregues prontos para uso imediato, devidamente pressurizados e acompanhados de seus respectivos suportes de parede.

b) O fornecimento e a prestação de serviços devem obedecer estritamente às diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

3.2.4. Certificações exigidas:

a) Fixação obrigatória do selo holográfico de conformidade do INMETRO no corpo dos cilindros.

b) Inserção de anel plástico de identificação com a cor correspondente ao ano vigente da realização do serviço de manutenção.

c) Afixação de etiquetas autoadesivas invioláveis contendo os dados do prestador/fabricante, instruções de uso e data de validade.

3.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.3.1. Gestão de resíduos e descarte ecológico:

a) A contratada responsabiliza-se pelo descarte ecologicamente adequado de todos os resíduos gerados na manutenção, tais como pó químico vencido, águas residuais, borrachas e cilindros condenados.

b) É expressamente vedado o descarte de efluentes ou resíduos sólidos de forma irregular no meio ambiente ou na rede pública de esgotamento sanitário, devendo-se priorizar a reciclagem e o tratamento prévio.

3.3.2. Eficiência energética e consumo de materiais:

a) As luminárias de emergência fornecidas devem priorizar a eficiência energética por meio do emprego de tecnologia LED e baterias recarregáveis de lítio.

b) As placas de sinalização visual devem ser fabricadas com materiais recicláveis ou de alta durabilidade (como PVC antichama), visando a redução na geração de resíduos sólidos a longo prazo.

3.3.3. Otimização logística:

a) O deslocamento de veículos para retirada e devolução de equipamentos deverá ser otimizado logisticamente para minimizar o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa no município.

3.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

3.4.1. Indicadores de qualidade mensuráveis:

a) Os bens e serviços deverão atender integralmente ao referencial de aceitabilidade estabelecido no descritivo técnico deste ETP.

b) Embora não haja indicação de marcas, os insumos utilizados deverão possuir qualidade equivalente ou superior aos padrões de mercado, garantindo, por exemplo, pó químico com teor mínimo de 55% de ingrediente ativo e luminárias com autonomia mínima aferida de 3 (três) horas.

3.4.2. Garantias e suporte pós-entrega:

a) Exige-se a concessão de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens novos fornecidos e para os serviços de recarga e manutenção de 2º escalão prestados.

b) O suporte da garantia abrange a correção gratuita e tempestiva de falhas como perda prematura de pressão, defeitos de fabricação em luminárias ou descolamento de elementos de sinalização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

4. SOLUÇÕES

4.1. Levantamento e justificativa dos itens selecionados e análise comparativa

A seleção dos equipamentos e serviços que compõem a solução deste Estudo Técnico Preliminar foi pautada pela busca do melhor custo-benefício, pela ampla disponibilidade no mercado fornecedor e pelo estrito cumprimento das normativas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis aos edifícios da Administração

Pública. A seguir, apresenta-se a justificativa técnica para as escolhas realizadas, em comparação com outras alternativas disponíveis no mercado que foram descartadas.

Agentes Extintores (Água Pressurizada, Pó Químico Seco e CO2) vs. Agentes Especiais (Espuma Mecânica e Gases Limpos)

Solução Escolhida: Extintores portáteis de Água Pressurizada (Classe A), Pó Químico Seco (PQS para Classes A, B e C) e Dióxido de Carbono (CO2 para Classes B e C).

Opção Não Escolhida: Extintores de Espuma Mecânica ou de Gases Limpos (como Novec 1230 ou FM-200).

Comparativo e Vantagens: A trinca de agentes extintores escolhida (Água, PQS e CO2) cobre a totalidade dos riscos de incêndio presentes em ambientes administrativos (materiais sólidos, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos energizados). A opção pelos extintores de Espuma Mecânica foi descartada por ser direcionada a indústrias petroquímicas, não justificando sua aplicação em secretarias municipais. Já os extintores de Gases Limpos, embora não deixem resíduos, possuem um custo de aquisição e recarga consideravelmente superior, o que fere o princípio da economicidade. Os itens selecionados apresentam superioridade por oferecerem eficácia comprovada, baixo custo de aquisição e ampla oferta de empresas habilitadas para a prestação dos serviços de recarga no mercado regional.

Sinalização Visual (Placas em PVC Fotoluminescente) vs. Sinalização Elétrica

Solução Escolhida: Placas de sinalização e rotas de fuga em PVC rígido fotoluminescente.

Opção Não Escolhida: Placas de acrílico com iluminação elétrica ou eletrônica interna.

Comparativo e Vantagens: Optou-se pela tecnologia fotoluminescente passiva. A principal vantagem dos itens adquiridos é a total independência da rede elétrica: o material absorve luz ambiente e brilha no escuro, garantindo orientação segura durante apagões, em total conformidade com as diretrizes do Corpo de Bombeiros. As alternativas elétricas, por outro lado, exigem infraestrutura de cabeamento, consumo contínuo de energia, maior complexidade de instalação e estão sujeitas a falhas em seus circuitos, apresentando um custo de ciclo de vida desvantajoso para o município.

Demarcação de Solo (Fita Adesiva de Segurança) vs. Pintura Epóxi

Solução Escolhida: Fita adesiva em filme de policloreto de vinila (PVC) nas cores vermelha e amarela.

Opção Não Escolhida: Demarcação de área por meio de pintura do piso com tinta epóxi.

Comparativo e Vantagens: A utilização da fita adesiva padronizada oferece a vantagem de uma aplicação imediata e limpa, dispensando a necessidade de isolamento prolongado da área, o que não interfere no atendimento ao público e na rotina das secretarias. A pintura de piso, não selecionada, exige mão de obra altamente especializada, preparo da superfície, tempo de secagem (cura) e emana odores fortes, além de dificultar o reposicionamento caso o leiaute do prédio público sofra alterações futuras.

Iluminação de Emergência (Luminárias Autônomas LED) vs. Sistema Centralizado

Solução Escolhida: Luminárias de emergência autônomas com tecnologia LED e bateria integrada.

Opção Não Escolhida: Sistema centralizado de iluminação de emergência com banco de baterias único e lâmpadas halógenas/fluorescentes.

Comparativo e Vantagens: As luminárias autônomas configuram uma solução do tipo *plug-and-play*, bastando conectá-las a uma tomada comum. Sua vantagem reside na descentralização: a falha em um equipamento não compromete o sistema inteiro. Além disso, a tecnologia LED possui eficiência energética muito superior às lâmpadas tradicionais. O sistema centralizado foi descartado pois demandaria obras civis complexas para a passagem de cabeamento ignífugo (resistente ao fogo) em todos os prédios municipais, gerando um custo de implementação proibitivo e injustificável.

Prestação de Serviços (Manutenção e Recarga) vs. Substituição Integral Anual

Solução Escolhida: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão, com recarga dos cilindros existentes.

Opção Não Escolhida: Descarte dos cilindros despressurizados e aquisição de novos extintores anualmente.

Comparativo e Vantagens: A contratação dos serviços de manutenção garante a preservação do patrimônio da Administração. Os cilindros metálicos possuem vida útil projetada para muitos anos, desde que inspecionados e testados hidrostaticamente nos prazos normativos. A alternativa de apenas comprar equipamentos novos e descartar os antigos foi preterida por ser economicamente inviável e ambientalmente danosa. A opção escolhida alinha-se aos critérios de sustentabilidade, evitando a geração de passivos ambientais desnecessários e reduzindo drasticamente o custo global de segurança das edificações.

4.2. Levantamento com opções de realização dos serviços e fornecimento

Em atendimento às diretrizes de planejamento da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 73/2020, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade da Administração. Abaixo, detalham-se três opções de modelagem para a execução da contratação, avaliando suas características, viabilidades e o consequente descarte ou escolha.

OPÇÃO 1 – COMPRA DOS ITENS INDIVIDUALMENTE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS (OPÇÃO NÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Consiste na aquisição fragmentada dos extintores, placas e luminárias, bem como na contratação pulverizada dos serviços de recarga para cada secretaria separadamente, utilizando o regime de adiantamento (suprimento de fundos) pelos gestores locais.

B - Características principais: Execução descentralizada, caracterizada por compras diretas de pequena monta e pagamento imediato a fornecedores do comércio local, sem a consolidação prévia da demanda do município ou exigência de garantias formais de longo prazo.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: A viabilidade técnica é baixíssima para um projeto de adequação global, pois impede a padronização dos equipamentos de segurança. A viabilidade econômica é nula, visto que os limites financeiros para a concessão de suprimento de fundos são restritos e não comportam o volume total da demanda, além de os preços de balcão (varejo) serem consideravelmente superiores.

Vantagens:

Agilidade extrema para resolver demandas pontuais e emergenciais de uma única unidade (ex.: recarga imediata de um único extintor descarregado acidentalmente).

Redução temporária de trâmites burocráticos iniciais, uma vez que dispensa a instauração de um processo licitatório de grande porte.

Desvantagens:

Caracterização de fracionamento ilegal de despesa, configurando grave infração aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Perda absoluta da economia de escala, onerando os cofres públicos com o pagamento de preços de varejo sem competitividade.

Ausência de cobertura contratual sólida, impossibilitando a exigência do fornecimento de extintores de reserva (backup) e inviabilizando a gestão eficiente do período de garantia pós-entrega.

OPÇÃO 2 – PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS EM CONSÓRCIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GRANDES QUANTIDADES (OPÇÃO NÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Articulação institucional para a formação de um consórcio público intermunicipal ou parceria com o Governo do Estado, visando realizar uma compra conjunta e a contratação unificada de serviços de manutenção para múltiplos órgãos da região.

B - Características principais: Aglutinação de demandas governamentais em grande escala, gestão compartilhada das fases interna e externa da licitação e governança conjunta sobre a execução dos contratos.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: Embora a viabilidade econômica seja, em teoria, altíssima devido ao poder de barganha, a viabilidade técnica e temporal é crítica. A compatibilização das diferentes necessidades, orçamentos e prazos dos entes consorciados demanda um esforço administrativo desproporcional à urgência da necessidade atual.

Vantagens:

Maximização da economia de escala, com forte atratividade para grandes fabricantes e prestadores de serviço, resultando na redução drástica dos preços unitários.

Promoção da padronização regionalizada dos equipamentos e protocolos de segurança contra incêndio.

Desvantagens:

Elevada complexidade administrativa e morosidade extrema na formalização jurídica e alinhamento dos consórcios.

Incompatibilidade cronológica, pois o tempo demandado para a consolidação da parceria atrasaria inaceitavelmente a regularização imediata dos prédios públicos de Itapecuru Mirim/MA.

Risco de ineficiência logística na fase de execução contratual, dado que o deslocamento para retirada e entrega de cilindros em municípios diversos pode encarecer a logística da prestação de serviços continuados.

OPÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS E SERVIÇOS (OPÇÃO ESCOLHIDA)

A - Descrição clara da solução: Realização de certame licitatório competitivo visando à contratação de empresa especializada para atuar como fornecedora centralizada dos equipamentos (extintores, placas, luminárias) e prestadora dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e recargas para todas as secretarias e órgãos do município.

B - Características principais: Centralização da demanda municipal em um único processo licitatório; estabelecimento de contrato formal com exigência de qualificações técnicas, certificações do INMETRO, prazos definidos de entrega/execução, fornecimento de itens de backup e garantias obrigatórias.

C - Análise de viabilidade técnica e econômica: Plenamente viável tecnicamente, pois o mercado local e regional possui diversas empresas capacitadas e certificadas para atuar neste segmento. É viável economicamente, pois a concentração do volume total da Prefeitura atrai a concorrência e gera economia de escala substancial.

Vantagens:

Garantia de padronização técnica, assegurando que todos os prédios públicos possuam equipamentos idênticos, compatíveis e devidamente certificados pelo INMETRO.

Fomento à competitividade e obtenção de economia de escala, reduzindo o custo unitário de aquisição e recarga.

Segurança jurídica e operacional irrestrita, com o estabelecimento de responsabilidades claras quanto à logística de recolhimento, fornecimento obrigatório de extintores de reserva e manutenção de garantias de 12 meses.

Plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evitando o fracionamento de despesas e consolidando o planejamento e a gestão em um único instrumento contratual.

Desvantagens:

Necessidade de maior dispêndio de tempo na fase de planejamento (fase interna) para a elaboração minuciosa de toda a documentação técnica (ETP, TR, Edital).

Sujeição a eventuais atrasos oriundos de intercorrências legais inerentes ao processo licitatório (pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou certames desertos).

Fundamentação da escolha da Opção 3

A opção pela contratação centralizada de pessoa jurídica especializada consolida-se como a única alternativa capaz de conciliar eficiência, legalidade e segurança patrimonial. A fundamentação sustenta-se nos seguintes pilares:

A - Superioridade técnica: O mercado de segurança contra incêndio é estritamente regulado. Ao optar por uma contratação centralizada de uma empresa especializada, a Administração impõe e garante o cumprimento de rigorosos cadernos de encargos e normas (ABNT NBR 12962 e 15808), assegurando que manutenções complexas (testes hidrostáticos, troca de agentes) sejam executadas com responsabilidade técnica e emissão de laudos oficiais.

B - Viabilidade econômica: A concentração de toda a demanda de aquisições e manutenções da Prefeitura em um único bloco atua como um forte atrativo de mercado. Os dados mercadológicos indicam que empresas especializadas diluem seus custos logísticos quando operam em volume, repassando essa margem na forma de preços unitários mais baixos durante o certame, concretizando o princípio da economicidade.

C - Alinhamento com o interesse público: A opção escolhida atende frontalmente ao interesse coletivo ao proporcionar a regularização imediata e estruturada de todos os edifícios públicos do município, sem os riscos

de soluções amadoras ou paliativas. Garante-se, assim, um ambiente seguro para servidores e cidadãos de forma contínua, eficiente e transparente, em perfeita consonância com os princípios da Administração Pública.

4.3. Análise das alternativas possíveis para a forma que será realizada a contratação e justificativa da escolha por licitação

Após a avaliação técnica e econômica das alternativas dispostas na etapa de planejamento, consolidou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada (Opção 3) é a via mais adequada para solucionar o problema identificado. Para materializar a escolha por essa centralização, a instauração de um processo licitatório desponta não apenas como uma obrigação legal, mas como a estratégia administrativa mais vantajosa para o município.

A - Justificativa da licitação como a melhor estratégia: A via licitatória é o mecanismo mais eficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Ao abrir a disputa ao mercado, a Administração atrai uma pluralidade de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo um ambiente de alta competitividade. Essa concorrência força os licitantes a adequarem suas propostas às melhores margens comerciais viáveis, o que se traduz em economicidade tangível. Além disso, o rito procedimental da licitação garante a transparência total dos atos de planejamento, seleção e contratação, permitindo o controle social e institucional.

B - Modalidade de licitação recomendada e critério de julgamento: Diante da natureza dos itens pleiteados — equipamentos e serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado —, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Unitário. O Pregão Eletrônico é o formato ideal para aquisições de bens e serviços comuns. A adoção do Registro de Preços é altamente pertinente, pois permite que a Prefeitura registre os valores unitários mais vantajosos obtidos no certame e solicite o fornecimento de extintores, sinalizações e os serviços de recarga de forma parcelada, sob demanda de cada órgão ou secretaria, conferindo flexibilidade operacional e orçamentária à Administração.

C - Benefícios da licitação em relação a outras formas de contratação: Em comparação a alternativas pontuais, a licitação centralizada apresenta benefícios operacionais e jurídicos insuperáveis.

Contratação Direta (Dispensa): Seria juridicamente inviável, pois a soma das necessidades de recarga e fornecimento para todos os prédios da Prefeitura ultrapassaria os limites legais de valor, configurando fracionamento indevido de despesa.

Credenciamento: Inaplicável à situação, visto que o interesse público não reside em contratar todos os prestadores de serviço disponíveis no mercado de forma simultânea, mas sim em selecionar um único fornecedor que ofereça o melhor preço e concentre a responsabilidade pela logística de manutenção e garantias.

Suprimento de Fundos: Conforme já analisado, o regime de adiantamento atende apenas a despesas miúdas e de pronto pagamento. Não gera vínculo contratual prolongado, inviabilizando a cobrança de exigências de longo prazo, como o fornecimento de extintores de reserva (backup) e a manutenção de garantias anuais sobre os testes hidrostáticos.

D - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e princípios aplicáveis: O modelo proposto alinha-se perfeitamente aos ditames da Nova Lei de Licitações (art. 29, que consagra o uso do Pregão para bens e serviços comuns). A utilização da plataforma eletrônica nacionaliza a disputa e consagra o princípio da isonomia, conferindo igualdade de condições a licitantes de diversas localidades, o que mitiga direcionamentos

e amplia a busca pela proposta mais vantajosa. Simultaneamente, materializa o princípio da eficiência, pois padroniza a proteção contra incêndio e pânico de toda a estrutura municipal por meio de um único esforço administrativo, convertendo o dever legal em uma solução segura, econômica e tecnicamente impecável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na modelagem de uma contratação centralizada de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva (de 2º escalão) de extintores de incêndio, englobando simultaneamente a aquisição de luminárias de emergência autônomas, placas de sinalização fotoluminescente e fitas de demarcação de solo. Essa abordagem integrada visa equipar as instalações físicas dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim com um sistema primário de combate a incêndio e pânico completo, pronto para uso e rigorosamente adequado às normativas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros. Em termos operacionais, a solução garante não apenas o aparelhamento inicial dos prédios desguarnecidos, mas também a gestão técnica contínua do acervo já existente por meio de recargas, testes hidrostáticos, troca de peças de desgaste e pressurização adequada com Nitrogênio, mantendo a plena funcionalidade dos equipamentos ao longo do tempo.

As vantagens dessa modelagem são múltiplas e incidem diretamente sobre a segurança institucional e a eficiência administrativa. Ao unificar a aquisição de bens e a prestação de serviços contínuos em um único escopo estratégico, a Administração Municipal assegura a padronização técnica de todos os dispositivos de segurança instalados em seu patrimônio, mitigando de forma expressiva os riscos de falhas operacionais em situações críticas de emergência. A principal forma de economizar projetada nesta solução decorre da obtenção de economia de escala: a centralização das demandas de todas as secretarias maximiza o volume a ser licitado, o que atrai maior competitividade entre as empresas do setor e, consequentemente, força a redução dos preços unitários propostos. Ademais, a contratação engloba a exigência de fornecimento de extintores de reserva durante as manutenções, eliminando a necessidade de o município adquirir um excedente ocioso de cilindros apenas para suprir as janelas de recarga, o que otimiza significativamente o emprego dos recursos públicos e o espaço de armazenamento.

Sob a ótica técnica e econômica, a escolha por essa modelagem justifica-se pela adoção do ciclo de vida útil prolongado dos bens como premissa de planejamento, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 73/2020. Em vez de promover o descarte oneroso de extintores despressurizados, a manutenção de 2º escalão recupera a integridade física e operacional dos cilindros metálicos mediante um custo substancialmente inferior ao valor de uma nova aquisição. Paralelamente, o uso de tecnologias modernas e eficientes, como as luminárias de emergência em LED com baterias recarregáveis e as placas em PVC de alta durabilidade, reduz drasticamente as despesas contínuas com substituições precoces e consumo energético. Dessa forma, a solução não apenas atende de imediato ao dever legal de zelar pela integridade física dos servidores e munícipes, mas também estrutura uma gestão patrimonial inteligente, em que o investimento é resguardado por garantias contratuais sólidas e práticas contínuas de preservação, concretizando a melhor relação entre custo, benefício e proteção do interesse público.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da demanda apresenta no Documento de

Formalização de Demanda DFD, apresentado por cada secretaria conforme constante em autos.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L (CLASSE A) - Portátil, pronto para uso e pressurizado; completo com mangueira de descarga e suporte de parede em aço carbono com tratamento anticorrosivo; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	237	R$ 165,00	R$ 39.105,00
2	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO PQS (CLASSE A, B e C) DE 6 KG - Portátil, pronto para uso e pressurizado; completo com mangueira de descarga e suporte de parede; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	315	R$ 245,00	R$ 77.175,00
3	EXTINTOR DE CO2 6KG (CLASSES C) - Portátil e pronto para uso; completo com mangueira de alta pressão, difusor e suporte de parede tipo garra; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	37	R$ 650,00	R$ 24.050,00
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO COM PICTOGRAMA UNIVERSAL DE EXTINTOR - Fabricada em PVC rígido ou equivalente, espessura mínima de 1 mm, autoextinguível (não propagante de chamas). Dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm. Padrão visual com fundo vermelho de segurança e símbolo impresso em branco fotoluminescente de alta intensidade. Deve conter identificação técnica indelével com dados do fabricante, CNPJ e características de atenuação luminosa. Fabricação em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 16820 e diretrizes do Corpo de Bombeiros.	UNIDADE	589	R$ 15,00	R$ 8.835,00
5	FITA ADESIVA - para demarcação de solo e sinalização de segurança, dorso em filme de policloreto de vinila (PVC) de alta resistência a tráfego e abrasão, com adesivo à base de borracha resinada. Cor: Vermelha e amarela (padrão de segurança). Largura mínima: 150 milímetros (15 centímetros). Comprimento do rolo: 30 metros. Aplicação: Preenchimento do quadrado central de área de segurança de extintores.	UNIDADE	180	R$ 51,65	R$ 9.297,00

6	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE ROTA DE FUGA (DISTÂNCIA ATÉ 15M) — Em PVC rígido antichama (mínimo 1,0 mm); com pictogramas e textos de saídas de emergência; dimensão padrão mínima de 31,6 cm x 15,8 cm; identificação do fabricante na face; conforme norma ABNT NBR 16820 e regras dos Bombeiros. Os modelos/tipos serão definidos quando solicitados pelo setor demandante.	UNIDADE	1500	R$ 22,50	R$ 33.750,00
7	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOM - Tecnologia LED (mínimo 30 pontos), fluxo luminoso mínimo de 100 lúmens. Alimentação Bivolt automática (110V/220V), autonomia mínima de 3 horas na potência máxima. Bateria recarregável de Lítio integrada. Gabinete em plástico injetado de alta resistência, do tipo autoextinguível (anti-chama). Circuito com proteção contra sobrecarga/descarga. Fabricação em conformidade com a norma ABNT NBR 10898. Acompanha kit de fixação. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	1000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP) DE 10 LITROS (CLASSE A) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga, pressurização por N2, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	SERVIÇO	120	R$ 60,00	R$ 7.200,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) DE 6 KG (CLASSES A, B E C) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga com pó ABC (mínimo 55% de ingrediente ativo), pressurização, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	SERVIÇO	160	R$ 94,50	R$ 15.120,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2º ESCALÃO - EXTINTOR DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) DE 6 KG (CLASSES B E C) - Manutenção preventiva e corretiva de 2º escalão conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo recarga com CO2 comercialmente puro, limpeza, troca de vedações, selo do INMETRO e garantia de 12 meses.	SERVIÇO	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
11	RECARGA PARA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L (CLASSE A) - Conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo a substituição integral do agente extintor, pressurização por Nitrogênio (N2), limpeza interna, troca de vedações, aplicação de selo do INMETRO, anel plástico da cor do ano vigente e etiqueta de validade, com garantia mínima de 12 meses.	SERVIÇO	120	R$ 42,00	R$ 5.040,00
12	RECARGA PARA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO PQS (CLASSE A, B e C) DE 6 KG - conforme a norma ABNT NBR 12962, incluindo a substituição integral do agente extintor por pó ABC com teor mínimo de 55% de ingrediente ativo (monofosfato de amônia), pressurização adequada, limpeza interna, troca de vedações, aplicação de selo do INMETRO, anel plástico da cor do ano vigente e etiqueta de validade, com garantia mínima de 12 meses.	SERVIÇO	160	R$ 93,87	R$ 15.019,20

13	RECARGA PARA EXTINTOR DE CO2 6KG (CLASSES C) - Portátil e pronto para uso; completo com mangueira de alta pressão, difusor e suporte de parede tipo garra; contendo obrigatoriamente colados ao cilindro o selo holográfico do INMETRO e as etiquetas autoadesivas de identificação com instruções de uso e validade; conforme normas ABNT NBR 15808, portarias do INMETRO e regras dos Bombeiros	SERVIÇO	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
VALOR PRELIMINAR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$ 261.391,20

6.2. O valor médio estimado da contratação, segundo pesquisa preliminar é de R$ 261.391,20 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

6.3. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, no Portal Nacional de Compras Publicas PNCP, referentes a Atas e contratos publicados conforme anexos.

Nota: O valor ora indicado constitui mera estimativa preliminar de custos, utilizada para fins de pesquisa de mercado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que o valor a ser submetido ao processo licitatório será aquele consolidado no Termo de Referência, elaborado a partir de pesquisa de preços qualificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A decisão de realizar a contratação de bens ou serviços de forma parcelada e por itens constitui uma estratégia fundamental para a Administração Pública, alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e transparência na gestão. Essa abordagem traz benefícios significativos em termos de competitividade no processo licitatório, otimização econômica e um controle de estoque ou demanda mais eficaz.

7.2. A contratação parcelada e por itens permite que diversas empresas participem do processo licitatório, inclusive pequenos e médios fornecedores que talvez não tivessem capacidade para atender a um volume total e único de uma só vez. Ao dividir a demanda em lotes menores ou por tipos específicos de itens, a licitação se torna mais acessível. Isso amplia o número de participantes, o que naturalmente intensifica a concorrência. Quanto maior a competitividade, maior a probabilidade de a Administração Pública obter propostas com preços mais vantajosos e condições comerciais mais favoráveis, beneficiando diretamente o erário. Evita-se, assim, a restrição da concorrência a poucos grandes *players* do mercado, em conformidade com o Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável.

7.3. A economicidade é um pilar central desta modelagem. Compras grandes e únicas podem, à primeira vista, parecer vantajosas pela escala, mas frequentemente trazem riscos e ineficiências. O fornecimento parcelado e por itens permite que a Administração compre apenas o que é estritamente necessário no momento certo, evitando o acúmulo de estoque desnecessário ou a contratação de serviços além da demanda real. Isso se traduz em:

- Menos capital empatado: O dinheiro público não fica parado em produtos que demorarão a ser utilizados ou em serviços que não foram demandados.

- Redução de custos de armazenagem: Há menos necessidade de grandes espaços de almoxarifado, custos com segurança, manuseio e seguros para um volume massivo de produtos, quando se trata de bens.

- Minimização de perdas por obsolescência, avarias ou validade: Bens, mesmo novos, podem sofrer deterioração com o tempo, em condições inadequadas de armazenamento, ou terem sua validade expirada. A compra sob demanda reduz esse risco. Para serviços, evita-se a contratação de capacidade ociosa.

- Adaptação a flutuações de preços: Em um mercado com variação de preços, a compra parcelada permite aproveitar momentos de baixa nos valores, ao invés de fixar um preço alto para todo o período do contrato, potencializando a economicidade em longo prazo.

- Melhor gerenciamento orçamentário: As aquisições ou contratações podem ser ajustadas conforme a disponibilidade orçamentária do momento, garantindo maior flexibilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7.4. O controle de estoque (para bens) é significativamente aprimorado com a contratação parcelada e por itens. A Administração Pública evita a sobrecarga do almoxarifado, operando com um modelo de "estoque mínimo" ou "*just-in-time*" para bens. Isso significa que os itens são solicitados e entregues quando a demanda real surge, facilitando a identificação do consumo, a rastreabilidade dos produtos e a fiscalização.

7.5. A entrada e saída de menores volumes de bens ou a execução de tarefas específicas permitem uma conferência mais precisa dos materiais recebidos ou dos serviços prestados, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas e que não haja desvios ou perdas. Além disso, ao lidar com itens específicos e em quantidades ou escopos controlados, a equipe responsável consegue gerenciar de forma mais eficiente as condições de armazenamento, contribuindo para a redução de desperdícios e a maximização da vida útil dos produtos ou da qualidade dos serviços.

7.6. Em suma, a opção pela contratação parcelada e por itens é uma medida estratégica que visa a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao promover a concorrência, gerar economia direta e indireta, e assegurar um controle logístico, de estoque ou de execução mais rigoroso e transparente para a Administração Pública, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados técnicos, econômicos e sociais esperados

A presente modelagem de contratação foi estruturada para entregar soluções concretas que transcendem o mero suprimento de bens, alcançando melhorias substanciais e mensuráveis para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. O detalhamento dos resultados pretendidos divide-se nas três dimensões a seguir:

Resultados técnicos: A contratação garantirá a elevação imediata da qualidade da infraestrutura de prevenção a sinistros nos prédios públicos, padronizando a segurança predial em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (notadamente as NBRs 12962, 15808, 16820 e 10898) e com as diretrizes de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar. Ocorre o aumento direto da confiabilidade operacional, assegurando que extintores, luminárias e placas funcionem perfeitamente no momento de acionamento. Como indicadores de desempenho mensuráveis, projeta-se a redução a zero do índice de infrações ou autuações por inadequação em eventuais vistorias técnicas, bem como a garantia de um tempo de resposta corretivo ágil amparado por equipamentos de reserva (backup) e coberturas de garantia.

Resultados econômicos: A centralização da demanda em um único certame licitatório é o vetor principal da economicidade nesta contratação, pois a economia de escala reduzirá os custos unitários dos equipamentos e serviços em comparação a compras fracionadas ou pulverizadas. A otimização dos recursos financeiros materializa-se por meio da manutenção de 2º escalão, que recupera e estende a vida útil dos cilindros metálicos já pertencentes ao acervo patrimonial da Administração, mitigando a necessidade de aquisições completas de novos itens e evitando gastos futuros com retrabalhos e substituições prematuras.

Resultados sociais: O impacto social reflete-se na criação de um ambiente ocupacional e de atendimento seguro para toda a comunidade de Itapecuru Mirim. Garante-se a integridade física dos cidadãos que buscam os serviços nas secretarias municipais e dos servidores que ali desempenham suas funções. A iluminação de emergência e as rotas de fuga demarcadas promovem a inclusão e a segurança de pessoas com mobilidade reduzida em momentos de evacuação. Consequentemente, assegura-se a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações ou interdições prediais que prejudicariam a população atendida.

Análise dos benefícios gerais da contratação

Em uma perspectiva gerencial, a efetivação deste objeto maximiza a eficiência administrativa e o bom uso dos recursos públicos, transformando despesas ordinárias de custeio em um investimento sustentável a longo prazo. A economicidade é justificada não apenas pelo menor preço alcançado na disputa licitatória, mas também pela eliminação do desperdício de insumos, já que a recuperação dos extintores viáveis previne o descarte ambientalmente e financeiramente oneroso de cilindros.

Além disso, a gestão centralizada do contrato confere ganhos exponenciais de produtividade administrativa. Em vez de gerenciar múltiplos fornecedores informais ou emitir dezenas de suprimentos de fundos, o município concentrará a fiscalização, o controle de qualidade e a exigência das garantias de 12 (doze) meses em uma única pessoa jurídica especializada. Essa organização processual consagra os princípios da eficiência, eficácia e precaução dispostos na Lei nº 14.133/2021, atestando que a Administração Municipal atua de forma preventiva e inteligente para resguardar o interesse público, a vida humana e o patrimônio institucional de Itapecuru Mirim.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE ÀCONTRATAÇÃO

10.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

10.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.

10.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.

10.4. Verificar a disponibilidade orçamentária para aquisição dos produtos.

10.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.

10.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de fornecimento dos itens.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDASMITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução da contratação para aquisição, instalação e manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndios na Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA enseja a geração de impactos ambientais inerentes à natureza técnica do objeto, os quais demandam rigoroso mapeamento e controle. O principal impacto identificado manifesta-se na geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos durante a prestação dos serviços contínuos de manutenção de 2º escalão e recarga dos equipamentos. Destacam-se, nessa etapa, o descarte periódico do pó químico seco (PQS) degradado, o esgotamento de águas residuais oriundas da lavagem interna e dos testes hidrostáticos, e o descarte de componentes inservíveis, como anéis de vedação de borracha (elastômeros), válvulas, manômetros e cilindros metálicos condenados por fadiga estrutural. Em paralelo, o fornecimento das luminárias autônomas introduz baterias químicas (como as de lítio) no ciclo patrimonial do município, enquanto a logística rotineira de recolhimento e devolução dos extintores entre as secretarias resulta na emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido à queima de combustíveis fósseis pelos veículos de carga da contratada.

Para neutralizar e minimizar tais externalidades, a Administração impõe a adoção de um conjunto estruturado de medidas mitigadoras e de logística reversa. No tange aos resíduos da manutenção, a contratada deverá realizar a segregação estrita dos materiais. O pó químico seco residual não poderá ser descartado no solo ou em aterros comuns, devendo ser recolhido e destinado à reciclagem industrial (como reaproveitamento na formulação de fertilizantes agrícolas) ou submetido a tratamento químico neutralizador. As águas residuais dos testes hidrostáticos deverão passar por caixas separadoras antes do descarte na rede, evitando a contaminação hídrica por resíduos metálicos ou químicos. Para os cilindros de aço condenados e as peças de reposição descartadas, exige-se a destinação para a reciclagem metalúrgica. Ademais, a contratada deverá implementar a logística reversa integral para as embalagens de insumos e para as baterias inservíveis das luminárias, garantindo o retorno desses passivos ao ciclo produtivo original. A mitigação das emissões atmosféricas ocorrerá por meio da otimização das rotas de transporte, consolidando o recolhimento de extintores por zonas geográficas do município para reduzir a quilometragem percorrida pelos veículos logísticos. A sustentabilidade na aquisição também é assegurada pela exigência de tecnologia LED nas luminárias, que promove altíssima eficiência energética e reduz o consumo de eletricidade da matriz

municipal.

A adoção destas medidas corretivas e preventivas encontra sólido alicerce na legislação pátria e concretiza o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, consagrado no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. As exigências de tratamento e destinação correta do pó químico e das baterias cumprem integralmente os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que veda a disposição inadequada de resíduos com potencial poluidor. A modelagem atende ainda às diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações da Administração Pública, além de observar os padrões operacionais ditados pela ABNT NBR 12962 quanto à segurança ambiental na manipulação de agentes extintores. A implementação e o monitoramento destas medidas serão realizados de forma contínua pelo fiscal do contrato do órgão demandante, que exigirá da contratada, a cada faturamento, a apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTR) e laudos de destinação final ecológica para atestar que a execução dos serviços conjuga perfeitamente a segurança patrimonial contra incêndios com a irrestrita responsabilidade e preservação ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos levantados e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se o posicionamento conclusivo pela plena viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos e prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndios da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA. A realização do certame via licitação demonstra-se não apenas uma exigência legal, mas a estratégia administrativa mais assertiva para o município. Sob a ótica técnica e operacional, a solução modelada resolve o problema da obsolescência dos itens de segurança, padronizando a infraestrutura predial e garantindo a conformidade rigorosa com as normativas do Corpo de Bombeiros e da ABNT. Economicamente, a centralização da demanda em um único processo atrai a competitividade do mercado, gerando expressiva economia de escala e prolongando a vida útil do acervo de extintores já existente por meio da manutenção contínua, o que otimiza o emprego dos recursos públicos e evita o descarte prematuro. Por fim, no âmbito social, a efetivação desta contratação atende frontalmente ao interesse público e ao dever de precaução do Estado, assegurando a integridade física dos servidores, resguardando o patrimônio histórico e municipal, e garantindo que a população usufrua de um ambiente seguro e estruturado para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Elaborado por:

Iselinda Rosa Souza Cutrim
Superintendente de Administração e Gestão Educacional
Portaria n° 28/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Beneficiária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza contínua e, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, poderá ser objeto de aditivos contratuais, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

II. Receber os materiais/produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

IV. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos.

V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

VI. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

VII. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratada:

I. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preço.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

IV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

V. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

VI. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.

VII. Substituir eventuais materiais/produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XII. Apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

XIII. Providenciar a entrega dos materiais/produtos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros

atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quando decorrentes de alteração unilateral promovida pela Administração, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As partes poderão promover alterações consensuais ou bilaterais, desde que atendido o interesse público e devidamente justificadas, não estando tais alterações sujeitas ao limite percentual previsto para alterações unilaterais, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU SOCIEDADE COOPERATIVA *(Conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

Processo Administrativo nº: XX/2026

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX:

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no certame em referência:

1. Que se enquadra na condição de:
 () Microempresa (ME)
 () Empresa de Pequeno Porte (EPP)
 () Sociedade Cooperativa (equiparada conforme Art. 4º, §1º, II, da Lei 14.133/21)

2. Que cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. Que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que observa o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não incorrendo em nenhuma das vedações ali impostas para usufruir dos benefícios.
5. Que o faturamento da empresa no ano-calendário anterior não excedeu o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (ME/EPP).
6. Que não assumiu compromissos no presente ano-calendário que excedam o limite de receita bruta admitido para o seu enquadramento (ME/EPP).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [XX] de [Mês] de [Ano].

(Assinatura do Representante Legal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO V – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos: R$ _____

Local e data: _____

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa

a) A Declaração de Compromissos Assumidos **deve informar** que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante **não é superior** ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que **10% (dez por cento)** positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$